

PROJETO DE LEI Nº 150-03/2015

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município por imóveis pertencentes a Gastão Luís Costa e outra.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os seguintes imóveis:

§ 1º Imóvel de propriedade do Município:

I – Um terreno urbano com a superfície de 580,57 m² (quinhentos e oitenta vírgula cinquenta e sete metros quadrados), matrícula do Registro de Imóveis de nº 63.302, sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro Hidráulica, Rua das Margaridas, lado ímpar, distante 149,26 metros da esquina com a Rua dos Jasmins, sem quarteirão definido, considerado como Setor 13, Quadra 3, Lote 1290, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao Noroeste da propriedade, parte uma linha no sentido geral Noroeste-Sudeste, na extensão de 57,95 metros, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 57.434; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,36 metros, formando ângulo interno de 89°08'43", no sentido Nordeste-Sudoeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 62.934; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 57,94 metros, formando ângulo interno de 90°10'57", no sentido Sudeste-Noroeste, onde confronta-se com imóvel matriculado sob nº 63.303, deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 9,68 metros, formando ângulo interno de 89°49'03", no sentido Sudoeste-Nordeste, onde confronta-se com a Rua das Margaridas; até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de 90°51'17".

§ 2º Imóveis de propriedade de Gastão Luís Costa e outra:

I – Uma área de terras com 36.848,30 m² (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito vírgula trinta metros quadrados), matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.617, sem edificações, localizada no perímetro urbano desta Cidade, Bairro Imigrante, encravada, distante 101,09 metros da Rua Willibaldo Eckhardt pela divisa com o imóvel matriculado sob nº 70.501, sem quarteirão definido, considerado como Setor 15, Quadra 60, Lote 179, confrontando-se: ao Noroeste, com o imóvel matriculado sob nº 71.616, onde mede 1.182,31 metros; segue na direção Sudeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 77°04' com o segmento anterior, pelo lado Nordeste, com o Rio Forqueta, onde mede 32,15 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 102°58' com o segmento anterior, pelo lado Sudeste, com o imóvel matriculado sob nº 70.502, onde mede 1.149,60 metros, segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 112°04' com o segmento anterior, pelo lado Sul, com um Arroio, onde mede 11,44 metros; segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 202°40' com o segmento anterior, pelo lado Sul, com um Arroio, onde mede 30,12 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 45°14'.

II – Uma área de terrenos urbana com 2.874,78 m² (dois mil, oitocentos e setenta e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados), matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.615, contendo uma casa mista de 99,0 m² (noventa e nove metros quadrados) e uma casa de madeira com 52,00 m² (cinquenta e dois metros quadrados), localizada nesta Cidade, Bairro Imigrante, na Rua Willibaldo Eckhardt, lado ímpar, distante 35,57 metros da esquina com a Rua Henrique Otto Scherer, sem quarteirão definido, considerada como Setor 15, Quadra 60, Lote 97, confrontando-se ao Sudoeste, com a Rua Willibaldo Eckhardt, onde mede 32,04 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 89°48' com o segmento anterior, pelo lado Noroeste, com o imóvel matriculado sob nº 71.614, onde mede 74,99 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 134°45' com o segmento anterior, pelo lado Norte, com um Arroio, onde mede 30,51 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 157°20' com o segmento anterior, pelo lado Norte, com um Arroio, onde mede 11,14 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 67°56' com o segmento anterior, pelo lado Sudeste, com o imóvel matriculado sob nº 70.501, onde mede 100,55 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90°11'.

Art. 2º A área do inciso I, §2º do artigo anterior de matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.617, será destinada a compensação florestal, retirada de saibro e de pedra para britagem.

Art. 3º A área do inciso II, §2º do artigo anterior de matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.615, será destinada para uso da Associação de Moradores do Bairro Imigrante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 150-03/2015

Lajeado, 21 de julho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município por imóveis pertencentes a Gastão Luís Costa e sua esposa Lisete Costa.

A área que pertence ao Município, de 580,57 m² tem 9,68 metros de frente e 10,0 metros nos fundos, o que dificulta o seu uso para o Município, pois o prolongamento da Av. Parque do Imigrante termina na Rua das Margaridas, sendo que a partir daí segue com 14,0 metros.

A área pertencente ao Sr. Gastão Luís Costa de 36.848,30 m² (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito vírgula trinta metros quadrados), matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.617, será destinada a compensação florestal, um problema que vem se avolumando a cada ano, pois não há mais áreas disponíveis para as reposições florestais exigidas nos projetos de responsabilidade do município. Ressalta-se, ainda, que a área de reposição florestal localiza-se a margem do Rio Forqueta, o que significa proteção das margens daquele manancial quanto aos efeitos das cheias que, não raramente, atingem nosso município. E, ainda, há na área objeto desta permuta possíveis jazidas de saibro e basalto, o que a ser confirmado, resolveria problemas de materiais tão necessários e escassos para a manutenção de ruas e estradas.

Outra área objeto desta permuta que possui 2.874,78 m² (dois mil, oitocentos e setenta e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados), matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.615, será destinada para uso da Associação de Moradores do Bairro Imigrante, conforme manifestação daquela entidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.